



PROJETO DE LEI N. 6826/2010

EMENDA MODIFICATIVA N. _____ DE 2011

Deve ser modificado o art. 20 do Projeto de Lei n. 6.826, de 2010, passando esse dispositivo a contar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 7º, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

§ 1º Na hipótese do caput, as autoridades competentes perdem o poder de promover a responsabilização administrativa nos termos desta lei.

§ 2º O Ministério Público não poderá emendar ações propostas já propostas, a fim de incluir o pedido de imposição das sanções previstas nesta lei.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 6.828/2010 ignora que já existe um aparato repressivo da corrupção à disposição do Ministério Público: a Lei n. 8.429/92 já contém uma série de penas específicas para vários tipos de atos considerados ímprobos, dentre os quais se incluem os atos corruptos visados. Deve-se pensar na articulação da Lei resultante do Projeto n. 6.828/2010 e o arcabouço legal já existente.

Somente à guisa de ilustração, se mantida a redação como sugerido, a seguinte cenário poderá advir:

O Ministério Público propõe ação civil por improbidade administrativa, considerando que inexistiu “omissão das autoridades competentes”, formulando pedidos específicos da Lei n. 8.429/92. Porém, mais tarde, por algum motivo, contata-se que houve uma “omissão das autoridades competentes” e o Parquet decide emendar a sua ação inicial, o que não é aceito. Qual seria a alternativa? Propor uma nova ação sobre mesmos fatos? Tal medida revela-se custosa demais para a sociedade, que terá que arcar com o custo da ineficiência estatal por falta de coordenação.

Tal problema será sanado se se conferir ao Ministério Público “supremacia” na propositura das ações judiciais, fulminando-se a competência das “autoridades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

competentes” na esfera administrativa. Do mesmo modo, deve-se evitar que um sem número de ações seja proposto versando sobre os mesmos fatos.

Sala das Sessões, outubro de 2011.

Dep. **EDIO LOPES**

PMDB/RR